

OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ushuaia constitui um compromisso dos Estados Partes do MERCOSUL com os valores democráticos e os Direitos Humanos, assim como a construção de uma democracia baseada em um Estado Social de Direito e Justiça.

Que é um dever irrefutável do MERCOSUL construir seus próprios mecanismos de acompanhamento do desenvolvimento humano, democrático e social de seus Estados Partes, com o propósito de garantir coerência e independência no conhecimento e na condução de sua própria realidade sociopolítica.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Instruir a CRPM a coordenar a elaboração do projeto de Observatório da Democracia do MERCOSUL, no contexto do aprofundamento do Protocolo de Ushuaia, o qual será considerado pelo CMC em sua próxima reunião. No desenvolvimento de seus trabalhos a CRPM contará com a participação dos funcionários dos Estados Partes designados para tal finalidade.

Art. 2 – Até que se crie o Observatório da Democracia do MERCOSUL, os Estados Partes designarão, para cada evento eleitoral, um corpo de observadores para os processos eleitorais que se desenvolverem nos países do MERCOSUL.

Art.3 – Os observadores deverão apresentar seu relatório ao CMC, por meio da CRPM.

Art. 4 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.